



DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2024 (ponto 7 da ordem do dia), deliberou aprovar por unanimidade a proposta apresentada referente ao **Regulamento – Cartão Municipal Incluir +**.

Mais deliberou enviar esta proposta para aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e demais legislação aplicável.

Carregal do Sal, 11 de dezembro de 2024.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.



Parecer/Informação - 'n.º documento'	Data:19/11/2024	Registo nº - 7050
Assunto: Regulamento - Cartão Municipal Incluir +		

Exma. Senhora Vice-presidente,

O Município de Carregal do Sal ciente de que os cidadãos com deficiência carregam dificuldades acrescidas, apesar da sua condição social, económica ou cultural, para exercerem a sua cidadania de forma ativa, considera imperiosa a criação de um cartão que facilite a inclusão social dos referidos.

O regulamento em anexo serve como ponto de partida para o acesso ao Cartão Municipal Incluir + aos carregalenses que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovado em Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, independentemente da sua condição económica, que cumpram com os critérios de atribuição deste cartão.

Desta forma, apresenta-se o regulamento do Cartão Municipal Incluir + que foi apresentado e colocado para apreciação, discussão e aprovação do Núcleo Executivo da Rede Social, tendo sido por esta aprovado. Coloca-se assim, da mesma forma, ao plenário do Conselho Local de Ação Social de Carregal do Sal e da Câmara Municipal para posteriormente ser submetido à Assembleia Municipal.

Em suma é tudo o que se pode informar sobre o assunto em causa.

À consideração de V.ª Ex.ª

A Técnica Superior,

Digitally signed by CLARA ALEXANDRA
FERNANDES MARQUES
Date: 2024.11.20 09:02:51 +00:00

Clara Alexandra Fernandes Marques



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 22/11/24

☐ reunião extraordinária de ____/____/____

Resultado: A Câmara Municipal deliberou
aprovar a proposta que será enviada
à Assembleia Municipal para aprovação
do Regulamento Interno Municipal atualizado.

O Chefe da Divisão

[Assinatura]



Regulamento

Cartão Municipal Incluir +

Câmara Municipal de Carregal do Sal

Nota introdutória

O Município de Carregal do Sal ciente de que os cidadãos com deficiência carregam dificuldades acrescidas, apesar da sua condição social, económica ou cultural, para exercerem a sua cidadania de forma ativa, considera imperiosa a criação de um cartão que facilite a inclusão social dos referidos.

O presente regulamento apresenta como mote o acesso do Cartão Municipal Incluir + a pessoas que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovado em Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, independentemente da sua condição económica, que cumpram com os critérios de atribuição deste cartão.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal Incluir +, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Objetivos

O Cartão Municipal Incluir +, destina-se a apoiar as pessoas que possuem alguma incapacidade ou deficiência, devidamente comprovada no Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, que residam no Concelho de Carregal do Sal.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal proceder à regulamentação e à atribuição do Cartão Municipal Incluir +, tendo em conta as necessidades sociais dos utentes e as disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários e Critérios para atribuição do cartão

1. Todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Carregal do Sal, poderão beneficiar do Cartão Municipal Incluir +, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Possuírem Atestado de Incapacidade Multiusos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
 - b. Residirem e serem eleitores no concelho de Carregal do Sal há pelo menos 3 anos.

Artigo 5.º

Benefícios do Cartão Municipal Incluir +

1. O Cartão Municipal Incluir + confere aos seus titulares os benefícios constantes em listagem que será, devidamente, publicitada.
2. Os titulares beneficiarão, também, de redução em 50% do preço dos acessos às Piscinas Municipais, Museu e Centro Cultural, este em iniciativas promovidas exclusivamente pela Câmara Municipal, bem como de outros apoios/reduções que venham a ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.
3. A listagem referida no n.º 1, poderá ser ampliada com novos aderentes e será, nessa altura, atualizada e tornada pública, no site da Câmara Municipal www.cm-carregal.pt.

Artigo 6.º

Utilização do cartão

1. O Cartão Municipal Incluir + é validamente utilizável em todos os estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços do Concelho que possuam nas suas utilizações o autocolante de adesão ao referido Cartão, autocolante este que será editado e fornecido, gratuitamente, pela Câmara Municipal.
2. Sem prejuízo do preceituado no número anterior, as entidades ou empresas aderentes poderão solicitar a exibição de um documento de identificação do portador do Cartão.

Artigo 7.º

Procedimentos de candidaturas

1. As candidaturas deverão ser formalizadas junto do Gabinete do Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Uma fotografia;
 - b. Fotocópia do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
 - c. Documento certificado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, em formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal, no qual deve constar a data de inscrição como eleitor;
 - d. Atestado Médico de Incapacidade Multiusos.
2. A apresentação de uma candidatura não confere o direito à atribuição do Cartão Municipal Incluir +.

Artigo 8.º

Análise da candidatura e decisão

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços do Município, decidindo o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, a atribuição do Cartão Municipal Incluir

+

2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal
Incluir +.

3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida, obrigatoriamente, a audiência dos interessados, nos termos das disposições contantes do Código do Procedimento Administrativo.

4. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão do Cartão Municipal Incluir +.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

São obrigações dos beneficiários:

- a. Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência;
- b. Não permitir a utilização por terceiros do Cartão Municipal Incluir +;
- c. Informar, de imediato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
- d. Confirmar por escrito, no prazo de dois dias úteis, a situação factual nos termos da alínea anterior, pelo que a responsabilidade do titular só cessará após essa comunicação;
- e. Comunicar à Câmara Municipal o aparecimento do cartão, caso tal facto venha a verificar-se, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 10.º

Cessação do Direito de Utilização do Cartão

1. Constituem causa de cessação imediata dos beneficiários, nomeadamente:
 - a. A prestação de falsas declarações, quer pelo beneficiário quer pelo seu representante, tanto no processo de candidatura como ao longo do ano a que se refere a utilização;
 - b. A alteração de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado,

designadamente por motivo de doença prolongada;

- c. A mudança de residência do titular do cartão para outro concelho.

Artigo 11.º

Validade do cartão

1. O Cartão Municipal Incluir + tem a validade de um ano e deverá ser renovado pelo beneficiário, durante o mês imediatamente anterior ao termo da sua validade.
2. A renovação será feita automaticamente, referente ao ano em curso, pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Disposições finais

O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas convenientes e oportunas.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal resolver, mediante deliberação, quaisquer eventuais dúvidas ou omissões resultantes deste regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicitação em Diário da República.